



PROJETO DE LEI Nº 016/2023

Dispõe sobre implementação do Protocolo “Não se Cale”, que visa integrar medidas de combate à violência sexual contra mulheres em espaços de lazer noturno na cidade de Fazenda Rio Grande.

Art. 1º. Implementa o Protocolo “Não Se Cale”, que incentiva os espaços de lazer noturno a estabelecerem um protocolo que combate à violência sexual contra a mulher.

Art. 2º. Para os termos desta Lei, violência sexual será definida nos termos da Organização Mundial da Saúde como: "Qualquer ato sexual, a tentativa de cometer um ato sexual, observações ou avanços ou avanços sexuais indesejados, ou ações para comercializar ou usar de qualquer outra forma, a sexualidade de uma pessoa por coerção de outra pessoa, independentemente da relação dessa pessoa com a vítima, em qualquer cenário, incluindo casa e local de trabalho".

Parágrafo Único. Com relação aos atos específicos que são considerados violência sexual, a mesma organização determina que eles vão desde o assédio verbal até a penetração forçada e uma variedade de tipos de coerção, desde pressão social e intimidação até força física.

Art. 3º O protocolo a ser estabelecido deve contar com a colaboração de diferentes secretarias da Prefeitura de Fazenda Rio Grande, com ênfase na Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistente Social, Secretaria da mulher e Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 4º. O Protocolo ‘Não se Cale’ gerará aos estabelecimentos que a ele aderirem um selo a ser exposto no local em forma de placa.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

§1º. Para receberem o referido selo, os estabelecimentos deverão assinar Termo de Compromisso, através do qual se comprometem e autorizam que as

formações sobre suas iniciativas - fornecidas na inscrição - sejam incluídas em um banco de boas práticas de proteção contra a violência sexual, que poderá ser divulgado em meio físico ou digital.

§2º Além disso, devem necessariamente passar por treinamento e formação o corpo de funcionários dos estabelecimentos.

Art. 5º. O auxílio à mulher deve ser prestado pelo estabelecimento mediante serviços de prevenção e de suporte, através dos seguintes princípios basilares:

I – No caso de um ataque ser detectado ou testemunhado, a ação prioritária deve ser cuidar da pessoa agredida e não processar o crime ou o agressor. Deve-se assegurar que a pessoa agredida receba os cuidados apropriados e, no caso de agressões graves, estupro ou abuso sexual, que a mesma pessoa não seja deixada sozinha em nenhum momento, a menos que ela o solicite;

II – Todos os esforços devem ser feitos para garantir que a vítima receba as informações necessárias acerca dos possíveis encaminhamentos legais.

III – No momento de acolhimento da vítima, deve-se evitar qualquer atitude de cumplicidade ao agressor acusado, mesmo que seja apenas para reduzir o risco de tensão. É importante demonstrar uma clara rejeição à atitude do agressor, coletando informações acerca dele para eventuais denúncias formais que a vítima deseje realizar;

IV - Oferta de acompanhamento até o embarque da mulher, seja em seu carro ou outro meio de transporte, diante de situações de vulnerabilidade e risco de violência sexual;

V - Comunicação imediata da situação de risco à autoridade policial.

Art. 6º. A implementação do Protocolo perpassa necessariamente por uma grande campanha de comunicação, que visará conscientizar a população acerca das medidas a serem tomadas em situações de violência sexual.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

§1º. Devem ser utilizados cartazes a serem afixados nos espaços informando acerca da disponibilidade do estabelecimento de prestar auxílio à mulher que se sinta em situação de risco ou que tenha sofrido uma violência. Os cartazes devem explicitar o compromisso do local na promoção da liberdade sexual e informar que existe um protocolo para responder às agressões que possam ocorrer.

§2º. Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de Lei com o objetivo de implementar o Protocolo 'Não Se Cale' no âmbito dos estabelecimentos de entretenimento da cidade de Fazenda Rio Grande, visando combater, através de mecanismos de prevenção e suporte, a violência sexual contra mulheres.

A sensação de insegurança afeta de sobremaneira as atividades diárias das mulheres. Nos espaços de lazer noturno, crescem os riscos relacionados à segurança, em especial à segurança da mulher, que muitas vezes é vítima de abusos físicos, psicológicos ou até mesmo sexuais com maior frequência. Além de afetar a saúde física e psíquica das vítimas, atinge toda a sociedade ao colocar o medo do estupro como um elemento da existência das mulheres que pode limitar suas decisões e, conseqüentemente, afetar seu pleno potencial de desenvolvimento e sua liberdade.

De acordo com o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, promulgado no Brasil, a agressão sexual, escravidão sexual, prostituição, gravidez e esterilização forçadas ou qualquer outra forma de violência sexual de gravidade comparável constituem crimes contra a humanidade. Segundo a



Organização Mundial da Saúde (OMS), a violência sexual é um problema de saúde pública de escala global.

O ano de 2021 marcou a retomada do crescimento de registros de estupros e estupros de vulnerável contra meninas e mulheres no Brasil, que apresentaram redução após a chegada da pandemia de Covid-19 no país. Foram registrados 56.098 boletins de ocorrência de estupros, incluindo vulneráveis, apenas do gênero feminino. Isso significa dizer que, no ano passado, uma menina ou mulher foi vítima de estupro a cada 10 minutos, considerando apenas os casos que chegaram até as autoridades policiais.

No Brasil, estupro é constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso – conforme definido no capítulo sobre os crimes contra a liberdade sexual do Código Penal, após as alterações promovidas em 2009 com a Lei nº 12.015. Em complemento ao Código Penal, a descrição na Lei Maria da Penha auxilia a evidenciar as diversas formas de violência sexual, que vão muito além do estupro. Isso é importante já que, segundo especialistas, estereótipos relacionados aos papéis sexuais, e exercidos desigualmente por homens e mulheres, ainda fazem, muitas vezes, uma violência desta gravidade não ser reconhecida.

Desde 2013, o Brasil conta com a Lei nº 12.845/2013, que garante o atendimento obrigatório e imediato no Sistema Único de Saúde (SUS) a vítimas de violência sexual. De acordo com essa lei, todos os hospitais da rede pública são obrigados a oferecer, de forma imediata, a chamada pílula do dia seguinte, medicação que evita a fecundação do óvulo em até 72 horas após a relação sexual. A lei também garante para as vítimas de estupro o direito a diagnóstico e tratamento de lesões no aparelho genital; amparo médico, psicológico e social; profilaxia de doenças sexualmente transmissíveis, realização de exame de HIV e acesso a informações sobre seus direitos legais e sobre os serviços sanitários disponíveis na rede pública.

Esta lei complementa e dá maior sustentação jurídica a outras iniciativas do Governo Federal como o Decreto nº 7.958/2013 (humanização e adequação dos serviços de saúde e dos IMLs, incluindo a guarda da prova), a Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

10.778/2003 (notificação compulsória dos casos de violência contra a mulher) e a Lei nº 10.886/2004 (tipificação da violência doméstica no Código Penal Brasileiro). A lei consolida, também, as normas técnicas do Ministério da Saúde que orientam a atenção e atendimento no Sistema Único da Saúde dos casos de violência sexual contra mulheres.

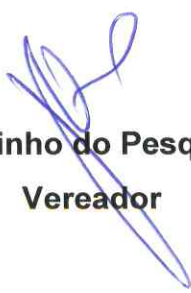
Assim, os locais da vida noturna devem assumir um papel a desempenhar na detecção de situações potencialmente perigosas ou desconfortáveis e no cuidado das vítimas quando ocorre uma agressão, a fim de garantir que esses locais desempenhem um papel ativo contra a violência baseada no gênero, assim como outros atores sociais, culturais e políticos da cidade. As seguintes medidas são essenciais para atingir este objetivo central:

1. Que o setor empresarial aja em conjunto e por consenso para estabelecer formas de ação e prevenção eficazes e úteis para o setor, a fim de aumentar a qualidade dos serviços que oferece.
2. Que o setor empresarial leve em conta que muitas das agressões e abusos sexuais incluídos neste protocolo são crimes nos termos do Código Penal e que, portanto, é necessária uma ação responsável por parte dos agentes empresariais da vida noturna.

Por este motivo, este Projeto de Lei visa implementar nos setores privados do município uma política de combate à violência sexual.

Desta forma, resta justificada a presente propositura e espero contar com o apoio dos nobres colegas desta Casa, para aprovação do presente projeto Lei.

Fazenda Rio Grande, 18 de abril de 2023


Julinho do Pesque
Vereador